Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 12 de janeiro de 2023

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.01.12 06:10:44 -03'00'

Tex Courier S.A.

CNPJ/ME 73.939.449/0001-93 - NIRE: 35.300.472.381

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 30 de Dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 dias do mês de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da **Tex Courier S.A.** ("Companhia"), na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 01, Sítio Tamboré, CEP 06460-030, na cidade de Barueri, estado de São Paulo. **2. Convocação, Presença e Quórum:** Dispensada a convocação, nos termos do §5º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fábio Soares de Miranda Carvalho, que convidou a Sra. Aldrey Alexis Andrade Liboni para secretariá-los. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) a outorga de garantia real pela Companhia, consubstanciada na cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia, no âmbito de sua 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme deliberado pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado no âmbito da Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os demais atos e assinar todos os demais documentos necessários à consecução e realização da operação de que trata o item (i) acima; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à consecução e realização da operação de que trata o item (i). **5. Deliberações:** Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: 5.1. Autorizar a outorga de garantia real baseada na cessão fiduciária, no âmbito da Emissão, de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original e/ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia perante a True Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, da espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Tex Courier S.A.*" ("Escritura de Emissão"), em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração das Debêntures, bem como os Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão); e (b) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Cédula de Crédito Imobiliário e aos CRI (conforme abaixo definido), inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos créditos imobiliários e excussão da cessão fiduciária, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização dos CRI) (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização dos CRI) para arcar com tais custos (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), no contexto da participação da Companhia, na qualidade de devedora do crédito imobiliário oriundo das Debêntures, em operação de distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 104ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("CRI" e "Oferta Restrita" respectivamente), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de (i) observados os termos e condições descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, provenientes de determinados contratos de prestação de serviço celebrados com quaisquer dos clientes, ou empresas pertencentes ao grupo econômico desses clientes, constantes do Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária e transcritos no Anexo A da presente ata, a serem listados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Clientes"), incluindo a remuneração dos serviços prestados, encargos, indenizações e todos os demais direitos, presentes e futuros, a que a Companhia faça jus em decorrência dos Contratos de Clientes ("Direitos Creditórios"), os quais deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); e (ii) os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme abaixo definido), bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados e mantidos, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, na conta n° 1395-6, agência n° 0001-9, do Banco nº 310, de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), seus frutos, saldos e rendimentos. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os demais atos e assinar todos os atos e documentos necessários à consecução e realização das deliberações tomadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive por meio da constituição de procuradores; 5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações anteriores. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos. **7. Assinaturas: Mesa: Presidente:** Fábio Soares de Miranda Carvalho. **Secretário:** Aldrey Alexis Andrade Liboni. **Conselheiros:** (i) Fábio Soares de Miranda Carvalho, (ii) Lucas Caulliraux Martinelli e (iii) Haroldo de Paiva Lorena. Confere com o original lavrado em livro próprio. Barueri, 30 de dezembro de 2022. **Mesa:** Fábio Soares de Miranda Carvalho - Presidente; Aldrey Alexis Andrade Liboni - Secretária. **Anexo A - À Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tex Courier S.A. - Realizada em 30 de Dezembro de 2022. Lista de Clientes Elegíveis para a Cessão Fiduciária Conforme Constante do Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária:** Amazon (Grupo) - Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.; Amazon (Grupo) - Amazon Logística do Brasil Ltda.; Beleza na Web (Grupo) - Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleireiros Ltda.; Centauro (Grupo) - SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.; Centauro (Grupo) - VBLOG Logística e Transportes Ltda.; Época (Grupo) - Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda.; Hering (Grupo) - Companhia Hering; Infracommerce (Grupo) - Infracommerce Negócios e Soluções em Internet Ltda.; Infracommerce (Grupo) - Tatix Comércio e Participações Ltda.; Infracommerce (Grupo) - Pier 8 Serviços de Varejo Ltda.; Magazine Luiza (Grupo) - Magazine Luiza S.A.; Magazine Luiza (Grupo) - Magalu Log Serviços Logísticos S.A.; Net Shoes (Grupo) - Ns2.com Internet S.A.; O Boticário (Grupo) - Associação Grupo Boticário; O Boticário (Grupo) - Boticário Produtos de Beleza Ltda.; Renner (Grupo) - Fashion Business Comércio de Roupas Ltda.; Renner (Grupo) - Lojas Renner S.A.; Renner (Grupo) - Maxmix Comercial Ltda.; Shopee (Grupo) - SHPS Tecnologia e Serviços Ltda.; Shopee (Grupo) - SHPX Logística Ltda.; Soma (Grupo) - BYNV Comércio Varejista de Artigos de Vestuário S.A.; Soma (Grupo) - Cidade Maravilhosa Indústria e Comércio de Roupas; Soma (Grupo) - Grupo de Moda Soma S.A.; Soma (Grupo) - RBX Confecção e Comércio de Roupas S.A.; Soma (Grupo) - Wardrobe Criações e Comércio S.A.; Synapcom (Grupo) - Synapcom Comércio Eletrônico S.A.; Synapcom (Grupo) - SBF Comércio de Produtos; Esportivos Ltda. - Synapcom (Grupo); Synapcom Comércio Eletrônico Ltda.; Tatix (Grupo) - Tatix Comércio e Participações Ltda.; Via Varejo (Grupo) - Via Varejo S.A.; Via Varejo (Grupo) - ASAP Log - Logística e Soluções Ltda.; Samsung (Grupo) - Samsung SDS Latin America Tecnologia e Logística Ltda.; Itaú (Grupo) - Banco Itaú Unibanco S.A.; Pan (Grupo) - Banco Pan S.A.; BTG (Grupo) - Banco BTG Pactual S.A.